



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	169/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E O INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

Contrato nº PGE 058 /2017

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª. avenida, 370- Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e O INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE, CNPJ nº-01.377.581/0001-48, situada na Via Urbana, S/N, km 4,5, CIA, Simões Filho/BA, neste ato representado pelo Sr. Randerson Vieira Leal, portador da cédula de identidade nº-11123628-27, emitida por SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº 018.623.585-24, processo administrativo nº-PGE2017338781-0, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Certificação de Sistema Gestão da Qualidade (SGQ) em atendimento aos requisitos das normas da ABNT ISO 9001:2015, de acordo com as especificações e obrigações constantes neste contrato e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, que integra este instrumento na qualidade de Anexo I.

- §1º O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 03 (três) anos, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço (x) global () unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Prestação de serviço de Certificação de Sistema Gestão da Qualidade (SGQ) em atendimento aos requisitos das normas da ABNT ISO 9001:2015	UN	01	R\$ 7.850,63	R\$ 7.850,63

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 7.850,63 (sete mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do CONTRATADO, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADO das obrigações.

§3º O Valor global do contrato será faturado da seguinte forma:

- I. 01 (uma) parcela de R\$ 2.616,87 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), até 30 (trinta) dias após o término da primeira auditoria de Certificação.
- II. 01 (uma) parcela de R\$ 2.616,88 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), até 30 (trinta) dias após o término da primeira auditoria de Supervisão.
- III. 01 (uma) parcela de R\$ 2.616,88 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), até 30 (trinta) dias após o término da segunda auditoria de Supervisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	128	218	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	113	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

A CONTRATADO, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADO deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADO;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pelo CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADO estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Fica indicado como fiscal deste Contrato: Servidora: Cristiane Matos de Araújo, Matrícula: 09.380.588-9.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pelo CONTRATADO de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** As notas fiscais/faturas deverão atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do CONTRATADO quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo CONTRATADO no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** O CONTRATADO será descredenciado do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 22 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Randerson Vieira Leal
Diretor Geral
IBAMETRO

Joanilda M. de Souza

Testemunha (nome/CPF)

Jucilene Menezes de S. Bispo

Testemunha (nome/CPF)

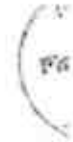
Joanilda Maria de Souza
Coordenadora IV
Cad.: 06.565.969-4

Jucilene Menezes de S. Bispo
Assist.
Cad.: 06.565.969-5

ANEXO I



Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade
Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC



Salvador, 04 de outubro de 2017.

A

Procuradoria Geral do Estado – PGE

At. Sr(a). Cristiane Matos de Araújo

Referência:

- *Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade baseado na Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 no escopo: "Recepção, Protocolo, Triagem e Distribuição de Documentos; Atendimento ao Cidadão; Gestão de Estoque de Material; Gestão de Transportes e da Frota; Gestão de Recursos Humanos".*

Prezado(a) Senhor(a),

O IBAMETRO, Organismo Certificador de Sistema de Gestão da Qualidade, acreditado pela CGCRE, que é a unidade organizacional do Inmetro responsável pela acreditação de organismos de certificação, apresenta proposta para a prestação de serviço de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade.

1. Descrição dos Serviços

1.1 Planejamento e realização de auditorias para Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade baseado na Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, envolvendo:

- a) Planejamento e realização de uma auditoria de Certificação;
- b) Planejamento e realização de duas auditorias de Supervisão, uma em cada ano subsequente à concessão da Certificação, nos três anos de vigência do contrato (Anexo A);
- c) Elaboração e apresentação de relatórios conclusivos das auditorias;
- d) Emissão de Certificado de Conformidade após a auditoria de Certificação, com validade de três anos, desde que o sistema de gestão da qualidade da Organização esteja em conformidade com os requisitos normativos estabelecidos na Norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

Obs: Cada auditoria terá dois dias de duração.



2. Proposta Comercial

2.1 Para a execução dos serviços acima descritos o investimento total, nos três anos de contrato, será de R\$ 7.850,63 (Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Três Centavos). Este valor poderá ser faturado da seguinte forma:

- Uma parcela de R\$ 2.616,87 (Dois Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Sete Centavos) a ser faturada até trinta dias após o término da auditoria de Certificação;
- Uma parcela de R\$ 2.616,88 (Dois Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos) a ser faturada até trinta dias após o término da primeira auditoria de Supervisão;
- Uma parcela de R\$ 2.616,88 (Dois Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos) a ser faturada até trinta dias após o término da segunda auditoria de Supervisão.

3. Condições Gerais

Os valores apresentados estão baseados nas informações prestadas pela PGE no formulário de Solicitação de Certificação. Qualquer alteração no planejamento resultante de equívoco no fornecimento dos dados poderá acarretar em custos adicionais, que serão repassados à Organização.

- a) Auditorias extraordinárias, caso ocorram, decorrentes da necessidade de validar ações corretivas implementadas, de avaliar o impacto de mudanças no sistema de fornecimento do serviço ou gestão, ou de denúncias realizadas, estão cobertas por esta proposta;
- b) Todos os custos referentes à equipe auditora e com a emissão do Certificado de Conformidade estão inclusos nos valores apresentados nesta proposta;
- c) Eventuais necessidades de recursos para o deslocamento da equipe auditora serão acordadas no planejamento das auditorias.

Atenciosamente,

Francisco Gonçalves
Coordenação de Certificação do IBAMETRO



Instituto Brasileiro de Metrologia e Qualidade
Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC

Anexo A





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DE PREÇOS CN Nº 058/17
1 - Concorrência Nacional nº 058/17, 2 - Objeto: execução das obras complementares da implantação do sistema de esgotamento sanitário de Chorrochó. Compre-se comunicar que a Diretoria Executiva da Embasa, através do R.D. nº 841/17, datado de 29/11/2017, resolveu NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Barujan Engenharia Ltda. Desta forma, dá-se a continuidade ao processo licitatório, estando convocadas as empresas habilitadas para sessão pública de abertura dos envelopes nº 02 - Preços, a realizar-se no dia 11/12/2017 às 09h, na sala de reunião da PLC - Salvador, 29/11/17, Vitor Augusto da Carmo Sousa, Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE DINP/DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

INDEFERIMENTO DE RECURSO REFERENTE AO P.E004/2017 (B.B nº674753)

A diretora da Diretoria de Vigilância Epidemiológica no uso de suas atribuições e com fundamento PA/PGE-PA-NS/SESAB-HVP-352/2017 e de acordo da Lei Estadual nº 9.433/05, decide negar provimento aos Recursos interpostos pelas empresas: MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA e T & J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA referente aos Processos nº 0300150704547/391567-0, do Pregão Eletrônico nº 004/2017, cujo objeto: Aquisição de kit para agente de combate a endemias (ACE) Salvador, BA, 29/11/2017-Mª Aparecida A. Figueiredo - Diretora.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/HOSPITAL GERAL LUIZ VIANA FILHO. O Pregoeiro do Hospital Geral Luiz Viana Filho, em conformidade com art. 118, inciso III da Lei Estadual 9.433/05, comunica aos interessados do prego eletrônico acima referenciado cujo objeto é a aquisição de material químico, bioquímico e de laboratório com comodato de equipamento, que julgou improcedente, negando provimento, a impugnação feita ao edital pela empresa Labinbras Comercial Ltda. Itiêus, 29 de novembro de 2017, Jackson Lima Araújo Sobrinho - Pregoeiro Oficial.

CONTRATOS

CASA MILITAR

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 054/2017
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº CMQ/015/2017 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO À AFM Nº 05.004.000243/2017 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Luis Conforto Comércio de Móveis e Serviços Eireli, CNPJ/16.422.504/0001-30 - OBJETO: Acréscimo de 20% sobre o valor global do lote 3 - VALOR: R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte: 0.100.000000 REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 054/2017
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº CMQ/015/2017 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO À AFM Nº 05.004.000243/2017, 05.004.000239/2017, 05.004.000242/2017 e 05.004.000243/2017 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Amoedo Sapucaia Comércio de Máquinas LTDA ME, CNPJ/08.218.902/0001-00 - OBJETO: Acréscimo de 20% sobre o valor global do lote 1 e de 25% sobre o valor global dos lotes 6, 7 e 8 - VALOR TOTAL: R\$ 1.590,10 (um mil seiscentos e noventa reais e dez centavos), respectivamente - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte: 0.100.000000 REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 055/2017
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº CMQ/015/2017 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO À AFM Nº 05.004.000241/2017 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: FS Comércio e Serviços Eireli - ME, CNPJ/20.794.945/0001-30 - OBJETO: Acréscimo de 20% sobre o valor global do lote 5 - VALOR: R\$ 742,80 (setecentos e quarenta

e dois reais e oitenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte: 0.100.000000 REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 057/2017
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº CMQ/007/2017 - SEGUNDO TERMO ADITIVO À AFM Nº 05.004.000133/2017 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: MARIA CURY ANDARI - EPF - OBJETO: Acréscimo de 25% sobre o valor global dos lotes 3 e 4 - VALOR TOTAL: R\$ 2.011,65 (dois mil e onze reais e sessenta e cinco centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte: 0.100.000000 REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária

VICE-GOVERNADORIA

RESUMO DA APOSTILA Nº 02/2017 - CONTRATO Nº 03/2017
Processo: nº 100170039208 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Vice-Governadora - Contratada: ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentária. Data da Assinatura: 27.11.2017.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO
Processo nº PGE-2017467663
Contrato nº PGE 058/2017
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO
Objeto: Serviço de Certificação do Sistema de Qualidade (SGQ) em atendimento aos requisitos das normas da ABNT ISO 9001:2015, no valor global estimado de R\$ 7.850,63 (sete mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos). Unidade Orçamentária - 3.00.801, Fonte - 113, Projeto/Atividade - 1260, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 03 (três) anos a partir da data da assinatura (22/11/2017).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO
Processo nº: 0200170413562 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 026/2017.
Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para as Unidades Consumidoras da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir da data de assinatura. **Valor Global Estimado:** R\$ 240.145,64 (duzentos e quarenta mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). **Unidade Orçamentária:** 10.101, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 20.122.203.4514, **Natureza da Despesa:** 33.90.39, **Fonte de Recurso:** 100, 113 e 313. **Assinatura:** 28.11.2017.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 610 AO CONTRATO Nº 616/2013
Processo nº: 0200170417622. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração. **Contratada:** Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, com início às 24 h do dia 20.11.2017 e término às 24 h do dia 20.11.2018, passando o valor global estimado do contrato de R\$ 1.793.822,45 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 2.074.246,35 (dois milhões, setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). **Unidade Orçamentária:** 00.101, **Unidade Gestora:** 0015, **Ação:** 04.122.218.4885, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39. **Destinação de Recurso:** 0.100.000000, **Assinatura:** 20.11.2017.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 601 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO E DE REPRESENTAÇÃO - PE 048/2017
Processo nº: 0200170227297. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração. **Contratada:** Ford Motor Company Brasil Ltda e Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda. **Objeto:** Alterar o prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preço por mais 04 (quatro) meses, com término em 31.03.2018. **Assinatura:** 29.11.2017.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 605 AO CONTRATO Nº 036/2014
Processo SEI nº: 009.0170.2017.0000954-73. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração. **Contratada:** MM Manutenção e Serviços Ltda. **Objeto:** Atuar o 5º, da Cláusula Oitava, do Contrato original que trata da fiscalização do contrato e recebimento do Objeto, passando a constar como fiscal do referido contrato o Sr. Nelson São Pedro de Fontoura Júnior, matrícula nº 09.533.974-5. **Assinatura:** 28.11.2017.